



Projeto de Lei nº 035 de 2021.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no Município de Quatis sobre o Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação deverão fazer, uma vez ao ano, uma Campanha de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, em todas as turmas do Ensino Regular, com atividades voltadas aos Temas Autismo e Inclusão.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigados a incluírem em seu ensino regular crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, comprovados através de laudo médico.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 035/2021
Flávia Pereira

§ 1º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a Mediador ou Auxiliar especializado.

§ 2º - A criança ou adolescente com transtorno do espectro autista não poderá ser impedida de participar de todos os eventos e atividades da turma onde estiver matriculada, e os responsáveis pela turma deverão incluir a criança e adaptar as atividades, de forma que ela possa ser incluída.

§ 3º - Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 (duas) vagas por turma. No caso de não preenchimento, as vagas voltam a ficar disponíveis para o ensino regular.

Art. 3º - O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

Parágrafo Único: A inobservância das disposições desta Lei importará na aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de novembro de 2021.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

VEREADOR

Justificativa: O Projeto de Lei, visa estabelecer no município de Quatis a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04

Proc.: 035/2011

Stevo Ven.

de orientação a partir de uma avaliação clínica. O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento. É indispensável que o município de Quatis possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico. Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo. O município de Quatis possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Quatis, em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei 035.